LEI N.º 1994 - DE 03 DE ABRIL DE 1990.
Concede pensão às Senhoras que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida às Senhoras abaixo especificadas, uma pensão no valor dos proventos de seus falecidos maridos, funcionários públicos municipais, efetivos, tendo os mesmos exercido seus labores durante muitos anos à Administração Municipal, quais sejam:

PENSIONISTAS	**SEGURADOS**
APARECIDA MARTINES L. ALVAREZ	ANTONIO MILAN ALVAREZ
DINORAH SALLES FABBRO	AMÉLIO FABRÃO FABBRO
MARIA DE CAMPOS FRAGA FREITAS	JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS
NATALINA PANES POLATTI	DOILDO POLATTI

Artigo 2º - A pensão concedida será pago a partir de 1º de março de 1990, reajustada nos termos do artigo 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de abril de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 26/1990